



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 21/2026.

“Declara como Zona de Expansão Urbana para fins de Chacreamento – ZEUC a área de terreno que especifica e dá outras providências”.

O Município de São Sebastião do Oeste, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Executivo, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica declarada como Zona de Expansão Urbana para fins de Chacreamento – ZEUC, de expansão urbana a área de 97.746,00m², registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itapecerica, sob a matrícula nº 26.483, para implantação do parcelamento do solo denominado “CHACREAMENTO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL RECANTO DOS PÁSSAROS” dentro dos seguintes perímetros e confrontações:

Inicia-se a descrição do perímetro no vértice 97D, de coordenadas N 7758239,000m e E 498422,000m, deste, segue por córrego, confrontando com José Magela da Costa, com os seguintes azimutes e distâncias: 35°17’12” e 79,630m até o vértice 100, de coordenadas N 7758304,000m e E 498468,000m; 18°11’57” e 76,844m até o vértice 101, de coordenadas N 7758377,000m e E 498492,000m; 11°40’08” e 93,941m, seguindo por córrego, passando a confrontar com Divino Geovane de Castro, até o vértice 102, de coordenadas N 7758469,000m e E 498511,000m; 355°32’21” e 141,428m até o vértice 103, de coordenadas N 7758610,000 e E 498500,000m; 306°52’12” e 155,000m, até o vértice 104, de coordenadas N 7758703,000m e 498376,000; 265°36’05” e 13,038m até o vértice 105, de coordenadas N 7758702,000m e E 498363,000m; 238°14’26” e 24,698m até o vértice 106, de coordenadas N 7758689,000 e E498342,000m; 271°13’08” e 47,011m até o vértice 63, de coordenadas N 7758690,000 e E498295,000m; 175°45’49” e 27,074m, seguindo por córrego, passando a confrontar com a gleba 4, até o vértice 107, de coordenadas N 7758663,000m e E 498297,000m; 282°59’41” e 26,683 até o vértice 108, de coordenadas N 7758669,000m e E 498271,000m; 205°20’46” e 21,024m até o vértice



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

64, de coordenadas N 7758650,000m e E 498262,000m; 270°00'00'' e 26,000m até o vértice 65, de coordenadas N 7758650,000m e E 498236,000m; 129°48'20'' e 31,241m até o vértice 66, de coordenadas N 7758630,000m e E 498260,000m; 219°54'28'' e 41,789m até o vértice 67, de coordenadas N 7758597,944 e E 498233,190m; 230°44'24'' e 44,157m até o vértice 68, de coordenadas N 7758570,000m e E 498199,000m; 167°44'07'' e 23,537m, seguindo por córrego, passando a confrontar com a gleba 03 até o vértice 69, de coordenadas N 7758547,000m e E 498204,000m; 213°41'24'' e 28,844m até o vértice 70, de coordenadas N 7758523,000m e E 498188,000m; 256°43'57'' e 15,629m até o vértice 118, de coordenadas N 7758519,413m e E 498172,788m; 139°10'09'' e 352,099m, seguindo por cerca de arame, passando a confrontar com gleba 6, até o vértice 99, de coordenadas N 7758253,000m e E 498403,000m; 126°23'04'' e 23,601m até o vértice 97D, de coordenadas N 7758239,000 e E 498422,000m; chegando ao vértice inicial da descrição do perímetro.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Oeste, 03 de julho de 2026.

Rômulo Roncally Beirigo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Temos a imensa satisfação de encaminhar à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal Projeto de Lei que “Declara como Zona de Expansão Urbana para fins de Chacreamento – ZEUC a área de terreno que especifica e dá outras providências”.

CONSIDERANDO que o parcelamento do solo urbano só será permitido em zonas urbanas, de expansão urbana ou de urbanização específica, demanda plano diretor ou aprovação em lei municipal, consoante o art. 3º, da Lei federal nº 6.766/1979;

CONSIDERANDO que este Município pretende regularizar o chacreamento denominado “CHACREAMENTO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL RECANTO DOS PÁSSAROS” e, para tanto, é preciso que haja lei específica, qualificando a respectiva área como de Zona de Expansão Urbana para fins de Chacreamento – ZEUC;

Considerando Pareceres técnicos em anexo, todos favoráveis e a submissão ao órgão ambiental, que verificou a viabilidade e adequação às normas ambientais, conforme Lei nº 615/2013, bem como Projeto urbanístico orientado pelas diretrizes apontadas, conforme art. 17 da Lei nº 615/2013 e atendimento aos demais dispositivos da Lei;

Submetemos aos Ilustres Vereadores o presente projeto de lei, que declara de Zona de Expansão Urbana para fins de Chacreamento – ZEUC a circunscrição territorial descrita no art. 1º;

Diante da importância da matéria, espera-se que os nobres vereadores aprovem o presente Projeto de Lei.

São Sebastião do Oeste, 03 de julho de 2026.

Rômulo Roncally Beirigo
Prefeito Municipal